



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 133 /2019

Dispõe sobre os prazos da licença para capacitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XIX, da Resolução TRE-ES nº 205/2003 (Regimento Interno);

Considerando a publicação da Resolução TSE n.º 23.507/2017, que revogou a Resolução TSE n.º 21.911/2004, e passou a estabelecer novos procedimentos para concessão de licença para capacitação no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a autonomia deste órgão para regular internamente matéria administrativa de seu interesse e que vise a garantir a continuidade do serviço público;

Considerando a necessidade de adequar o disposto na Resolução TSE n.º 23.507/2017 à realidade e peculiaridades da força de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. O fluxo de processo da concessão de licença capacitação e a demonstração do interesse da Administração serão regulados por ordem de serviço da Diretoria Geral.

Art. 2º. O afastamento de que trata o art. 87, da Lei n.º 8.112/90 e o art. 2º, da Resolução TSE n.º 23.507/2017 observará os seguintes limites temporais:

I – até cinco dias para trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*;

II – até dois meses para dissertação de mestrado; e

III – até três meses para tese de doutorado e pós-doutorado.

Art. 3º A CODES e EJE disponibilizarão catálogo específico dos cursos a distância (EaD) credenciados que poderão ser utilizados para fins de licença para capacitação, devendo ser ofertados, preferencialmente, aqueles disponibilizados por escolas de governo e instituições públicas.

Parágrafo único. Poderão constar cursos presenciais no catálogo que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º. Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução TRE/ES n.º 108/2010, e demais disposições em contrário.

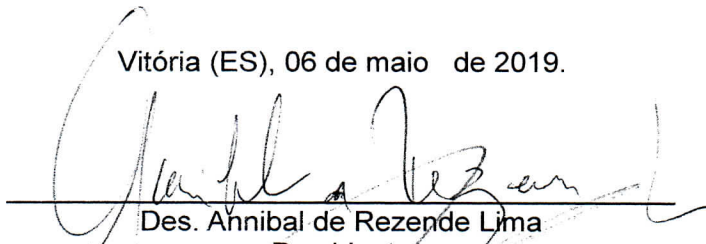
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



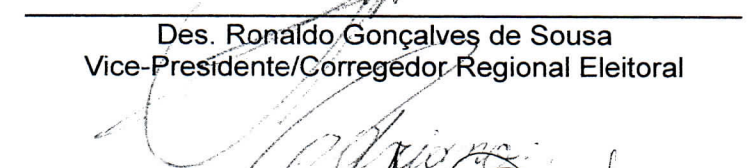
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

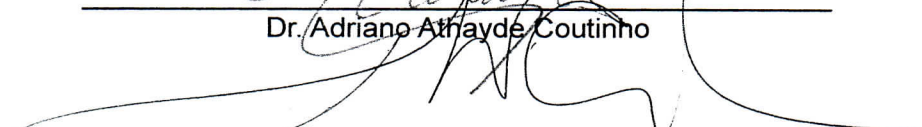
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

Vitória (ES), 06 de maio de 2019.


Des. Aníbal de Rezende Lima
Presidente


Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral


Dr. Adriano Athayde Coutinho


Dr. Marcus Vinicius Figueiredo de Oliveira Costa


Drª Heloisa Cariello


Dr. Ubiratan Almeida Azevedo


Drª. Wilma Chequer Bou-Habib


Dr(a) Procurador(a) Regional Eleitoral

149
149